

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
1407/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

AUTOR: DEPUTADO

RONALDO VASCONCELLOS

PARTIDO
PL

UF
MG

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do substitutivo:

"Art. 1º A instituição financeira fica obrigada, mediante celebração de convênio, a prestar serviços de cobrança para a Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como para empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.

Parágrafo único. As partes estabelecerão a adequada remuneração pela prestação desses serviços."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto uma vez que é orientação do Poder Executivo vetar todos os dispositivos que configurem direta ou indiretamente a independência dos Poderes da União, tendo em vista que o Poder Legislativo não pode gerar atribuições ao Poder Executivo e vice-versa.

Nesse mesmo espírito, convém suprimir o art. 5º do substitutivo, uma vez que também seria imediatamente vetado, após o envio desta matéria à sanção presidencial.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
1407/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

AUTOR: DEPUTADO	RONALDO VASCONCELLOS	PARTIDO PL	UF MG	PÁGINA 01/02
-----------------	-----------------------------	----------------------	-----------------	------------------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º do Substitutivo:

"Art. 2º A instituição financeira fica obrigada, no que se refere aos serviços de cobrança citados no artigo anterior, a aceitar em pagamento cheque idôneo emitido pelo devedor, desde que observadas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Nos casos em que o pagamento for efetuado em conformidade ao disposto no *caput* deste artigo, a quitação estará condicionada à efetiva compensação do cheque.

§ 2º Em caso de devolução do cheque, por qualquer motivo, cabe ao emitente do mesmo o ônus pelo fato, sendo vedada a exigência de repasse dos recursos pela instituição financeira ou correspondente bancário aos órgãos tributários, previdenciários ou da Administração Pública, bem como aos concessionários de serviços públicos, tendo em vista que a operação não se concretizou."

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo é preservar os normativos editados pelo Banco Central do Brasil no que concerne à compensação de cheques e outros documentos, principalmente por ocasião da entrada em vigor, a partir do dia 1º.01.2001, do novo Sistema Brasileiro de Pagamentos, que irá proporcionar importantes melhorias nas operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
1407/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

AUTOR: DEPUTADO

RONALDO VASCONCELLOS

PARTIDO
PL

UF
MG

PÁGINA
02/02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Outra situação igualmente relevante que merece revisão, se apresenta no caso de pagamento de impostos e taxas e outros documentos mediante cheque, bem como contribuições ao INSS. Pelas normas vigentes, exige-se que as instituições financeiras promovam o imediato repasse dos recursos mesmo antes da compensação dos cheques, o que, na prática, dificulta ou inviabiliza o recebimento desses tipos de contas por meio de cheques em que não é possível a imediata verificação de saldos.

Acreditamos que este é outro ponto que merece ser aprimorado no substitutivo.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
1047/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

AUTOR: DEPUTADO

RONALDO VASCONCELLOS

PARTIDO
PL

UF
MG

PÁGINA
01/02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 31 da Lei nº 8.987, de 1995, modificada pelo art. 3º do substitutivo do relator a seguinte redação::

"Art. 31. Incube à concessionária:

I -

.....
IX - celebrar convênio de prestação de serviços públicos de cobrança com instituições financeiras, de modo a facilitar ao usuário o pagamento da tarifa.

a) é vedado às concessionárias de serviços públicos emitirem contas de água, luz, gás e telefone, até o limite de R\$ 10,00 (dez reais) compensando-se os saldos inferiores nas faturas dos meses subsequentes.

b) as faturas emitidas conforme o disposto no *caput* deste artigo não conterão os centavos, havendo a devida compensação nas cobranças subsequentes.

c) o descumprimento ao disposto neste inciso concede ao usuário o direito de isentar-se do pagamento da fatura que não apresente tais características, sendo declarado nulo o registro de inadimplência nesses casos."

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos que muitos brasileiros, por não terem acesso à rede bancária nacional, vivem dificuldades para realizarem seus pagamentos, principalmente de tarifas públicas como água, luz, telefone e gás.

_____/_____/_____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
1407/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

AUTOR: DEPUTADO	RONALDO VASCONCELLOS	PARTIDO	UF	PÁGINA
		PL	MG	02/02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na maioria das vezes, são submetidos às filas homéricas que prejudicam deveras a sociedade. Em muitas dessas ocasiões o cidadão têm em mãos contas de valores inexpressivos, não raramente inferiores a R\$ 4,00.

Acreditamos que o desenvolvimento de uma sistemática que permita fixar um valor mínimo para emissão de faturas, acumulando-se valores inexpressivos para pagamentos posteriores, além de reduzir o custo operacional das empresas concessionárias, reduziria também as filas nos bancos desobrigando importante parcela da população de comparecer mensalmente nas instituições financeiras. A eliminação dos centavos também facilitaria o troco e a agilidade nos atendimentos, assim como o acúmulo da multa de mora por inadimplência ao tempo do vencimento, de modo a evitar cálculos, complexos à grande parte dos pequenos comerciantes.

A iniciativa, porém, não é nova. A própria Secretaria da Receita Federal expediu normativo determinando que impostos inferiores a R\$ 10,00 sejam acumulados e pagos somente quando ultrapassarem este valor.

Não poderíamos deixar de aproveitar a oportunidade apresentada para incorporar tais preocupações no texto do substitutivo, tendo em vista que esta se traduz em importante benefício para toda a sociedade.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
1407/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

AUTOR: DEPUTADO

RONALDO VASCONCELLOS

PARTIDO
PL

UF
MG

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo do relator, a seguinte redação:

"Art. 4º São solidariamente responsáveis os dirigentes das instituições financeiras e os diretores das empresas concessionárias de serviços públicos pela infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-os às sanções previstas na legislação vigente."

JUSTIFICAÇÃO

É relevante impor aos dirigentes das empresas concessionárias as mesmas penalidades a que estão sujeitos os representantes das instituições financeiras, em favor do fiel cumprimento das imposições constantes no presente projeto.

Tornando-os solidários em relação às penalidades impostas, assegura-se ainda mais o objetivo da lei.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoioamento, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, **caput**/parágrafo, inciso, alínea, número).